

PROCESSO CEE Nº 0526/79

INTERESSADA: Escola de 1º e 2º Graus "Cursos Brasil - "PREVE", Bauru

ASSUNTO: Transferência de Alunos do Ensino Supletivo para Ensino Regular

RELATOR: Cons. Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 710/79, CESG, Aprovado em 13/06/79

1 - HISTÓRICO

A Escola de 1º e 2º Graus "Cursos Brasil" solicita deste Conselho esclarecimentos sobre o seguinte:

Alunos que cursaram uma ou mais séries no Ensino Supletivo e que pretendem transferir seus estudos para o Ensino Regular a nível de 2º grau.

Como exemplo, citamos: o aluno cursou a 1ª série no Ensino Regular, a 2ª série no Ensino Supletivo e em seguida vem requerer sua matrícula na 3ª série do Ensino Regular.

Pergunta-se: a) É possível este tipo de transferência

b) Em caso positivo, como a escola deve proceder.

2. APRECIÇÃO

2.1 A circulação de estudos do Ensino Supletivo para o Regular e deste para aquele é normal e permitida segundo os termos do Parecer CFE nº 699/72 e Parecer CEE nº 1850/75.

2.2 Este assunto foi amplamente tratado no Parecer CEE nº 1850/75 por nós relatado. Acreditamos que atende cabalmente à consulta feita pela Escola.

CONCLUSÃO:

Responda-se à consulta feita pela Escola de 1º e 2º Graus "Cursos - Brasil", nos termos do Parecer CEE nº 1850/75 a ser anexado a este.

São Paulo, 16 de abril de 1979.

a)

L. Corbeil - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário / Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 25 de maio de 1979

a) Cons. Jair de Moraes Neves

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE